



## **SENADO FEDERAL**

### **COMISSÃO DIRETORA**

#### **PARECER Nº 489, DE 2016**

Redação final do Projeto de Resolução nº 17, de 2016.

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 17, de 2016, que *altera a Resolução nº 98, de 23 de dezembro de 1992, para autorizar a substituição de garantias caucionadas.*

Sala de Reuniões da Comissão, em 10 de maio de 2016.

**JORGE VIANA, PRESIDENTE**

**ROMERO JUCÁ, RELATOR**

**GLADSON CAMELI**

**VICENTINHO ALVES**

**ANEXO AO PARECER Nº 489, DE 2016.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 17, de 2016.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu,  
\_\_\_\_\_, Presidente, nos termos do art. 48,  
inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO  
Nº , DE 2016**

Acrescenta §§ 5º e 6º ao art. 15 da Resolução do Senado Federal nº 98, de 23 de dezembro de 1992, para autorizar a substituição de garantias caucionadas.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º O art. 15 da Resolução do Senado Federal nº 98, de 23 de dezembro de 1992, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 5º e 6º:

“Art. 15. ....

.....  
§ 5º É a União autorizada a substituir caução em título, depositada por força de contrato firmado nos termos desta Resolução, por cota ou parcela de que o Estado é titular, nos termos do art. 159 da Constituição Federal, em consonância com o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei nº 8.388, de 30 de dezembro de 1991.

§ 6º A substituição de que trata o § 5º deverá ser precedida de comprovação, por parte do Estado interessado, de que sua participação líquida média mensal nos fundos previstos no art. 159 da Constituição Federal é superior ao montante caucionado.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.